PROJETO DE LEI N.º 09/2023

Disciplina a isenção de taxa de concurso público para pais de filhos autistas no âmbito do Município de Campo Magro.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Pública do Município de Campo Magro, os candidatos que sejam pais de filhos com Transtorno do Espectro Autista menores de 18 anos completos ou incapazes.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, é considerado Transtorno do Espectro Autista a anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde (CID F84) da Organização Mundial de Saúde (OMS), englobando:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Síndrome de Asperger;

III – Transtorno Desintegrativo da Infância;

IV – Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem Outra Especificação;

V – Síndrome de Rett.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei será parte integrante dos editais de concurso público realizados pela Administração Pública municipal, os quais definirão prazos limites para a apresentação de requerimento de isenção.

Art. 3º - A apreciação da concessão se dará pela comissão de concurso público, mediante a apresentação pelo candidato do competente laudo médico que comprove a condição de autista, assim como a comprovação de vínculo de paternidade e/ou maternidade para com o(a) filho(a).

Parágrafo único: No caso de filho(a) maior de 18 anos completos, também será exigido prova da incapacidade permanente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 17 de Janeiro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, o qual visa isentar a taxa de concursos públicos municipais aos pais de filhos autistas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem ganhado nos últimos anos especial atenção no que tange às políticas públicas. E de outro modo não poderia ser, haja vista a necessidade de especial atenção que o Poder Público deve empregar a esse grupo de cidadãos, os quais, por vezes, sofrem com maiores dificuldades em nossa sociedade.

De outro norte, as políticas públicas também devem ser direcionadas aos pais de filhos com autismo, os quais também partilham de certas dificuldades juntamente com seus filhos.

Para efeitos deste projeto, considera-se Transtorno do Espectro Autista a anomalia qualitativa constituída por característica

global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde (CID F84) da Organização Mundial de Saúde (OMS), englobando a) Transtorno do Espectro Autista (TEA); b) Síndrome de Asperger; c) Transtorno Desintegrativo da Infância; d) Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem Outra Especificação; e) Síndrome de Rett.

Pensando nisso, o escopo do presente projeto de lei é isentar os pais de filhos autistas do pagamento da taxa de concurso público realizados pelo Poder Público Municipal, de modo a incentivar que referidos cidadãos ganhem espaço também nos quadros da Administração Publica, ganhando, inclusive, mais representatividade.

Deste modo, submeto o presente Projeto de Lei a esta Colenda Casa de Leis, contando com sua aprovação.

Campo Magro, 17 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PARECER DECON.º 001/2022

Data: 17.02.2022
Referente: PROJETO DE LEI DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Através do presente, esclarecemos que o impacto para a concessão da isenção da taxa de inscrição, para pais de filhos com Transtorno do Espectro Autista em concursos públicos no Município de Campo Magro será mínimo. Considerando que os custos para contratação da banca são fixos e já previstos no orçamento municipal. Além disso, a arrecadação das taxas não visa "lucro" e apenas tem a finalidade de auxiliar nas despesas administrativas para a elaboração do concurso.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Jonathan A. Maestrelli Nunes
Diretor do Departamento de Contabilidade

Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda

CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 009/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 09/2023.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 17 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO

RECEBIDO
17 FEV. 2023

Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000874

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/17000874

Número / Ano	000874/2023
Data / Horário	17/02/2023 - 16:48:25
Ementa	disciplina a isenção de taxa de concurso
Autor	adm
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	6
Emitido por	Santana